REQUERIMENTO Nº 067/2021

APROVADO
EM 16 / 03 / 2021
PRESIDENTE

Exmo Senhor
Carlos Seixo de Brito Júnior
D.D. Prefeito Municipal de Crixás- GO.

Autor: Vereador Presidente *MAURO MARTINS PRETO*

Nesta,

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás nos termos regimentais vigente, após apresentação de requerimento verbal oriundo do vereador Patryck Rosa Seixas, e após leitura em plenário que foi constado em ata na sessão no dia 15/03/2021, e após anuência do plenário requer, respeitosamente a Vossa Excelência, o atendimento das recomendações exaradas pelo Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias para atender as recomendações, bem como responder as solicitações do órgão Ministerial.

Providências a serem tomadas:

a) Responder o Parquet no prazo de 30 (trinta) dias enviando com o ofício de resposta a cópia em anexo da presente ata;

b) Oficializar o Poder Executivo para responder a essa Casa de Leis com base no Ofício n° 2021000408710 dos autos extrajudiciais n°201800127680;

c) Após as diligências feitas de forma verbal em sessão ordinária, bem como respostas mediante expediente próprio, solicitar ao MPGO, se foram atendidas as respectivas recomendações a ser discutidas em sessão ordinária oportuna no momento da discussão de "Assuntos Diversos".

Assim, o requerimento verbal foi constado em ata, por isso solicita providências

Considerando a conveniência do presente requerimento, este presidente da Casa Legislativa que ao final assina o encaminha ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante ao exposto, na certeza de poder contar como apoio e compreensão de Vossa Excelência sermos atendidos, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Crixás, 16 de Março de 2021.

MAURO MARTINS PRETO
Vereador Presidente CIDADANIA

Autos 201800127680 - Promotoria de Justiça da Comarca de Crixás - Assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Limongi Saliba Filho, em 27/01/2021, às 18:09.
Movimento 24 - Ofício 2021000408710 - Documento gerado por Isabela de Araujo e Silva, em 28/01/2021, às 16:49.

Autos Extrajudiciais n. 201800127680

Ofício 2021000408710

Crixás/GO, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor
MAURO MARTINS PRETO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Crixás/GO
Nesta.

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, vem, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI da Constituição Federal, artigo 47, inciso I, b, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar Estadual n. 25, de 06 de julho de 1998) e artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985, **SOLICITAR**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações detalhadas, por meio de relatório e documentos comprobatórios, do atendimento da Recomendação 004/2018 expedida pela Promotoria de Justiça de Crixás/GO (anexo).

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Carlos Eduardo Limongi Saliba Filho
Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Limongi Saliba Filho, em 27/01/2021, às 18:09,** e consolidado no sistema Atena em 28/01/2021, às 16:49, sendo gerado o código de verificação dc0e6fb0-43cf-0139-e16f-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Crixás
Praça Aquiles de Azevedo, Centro, Crixás
CEP: 76.510-000 – TELEFONE – 62 3365-1330
1crixas@mpgo.mp.br

RECOMENDAÇÃO n. 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), artigos 114, *caput*, e 117, incisos II, III e VIII, da Constituição do Estado de Goiás, artigos 1°, *caput*, 25, inciso IV, alínea *a*, e 27, inciso II e parágrafo único, inciso I, todos da Lei n. 8.625/1993, artigos 1°, *caput*, 46, inciso IV, e 47, inciso VII, da Lei Complementar n. 25/1998 do Estado de Goiás *e*:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de todas as leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Fabrício Lamas Borges da Silva
Promotor de Justiça Substituto

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, *caput* e 6º, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde, segurança e a educação são direitos fundamentais dos cidadãos e cláusulas pétreas, nos termos do artigo 60, § 4º, inciso VI, também da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao patrimônio cultural o tratamento que lhe era devido, assegurando proteção legal abrangente de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é expressa ao estabelecer a **competência concorrente** da União, estados-membros, Distrito Federal e **municípios** para legislarem sobre o patrimônio cultural e sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 inova em relação à anterior quando define como concorrente, de modo expresso, a competência entre União, estados e **municípios quanto à proteção do patrimônio**

cultural, de modo que a razão de ser desse tipo de competência concorrente está no diferente ponto de vista pelo qual se compreende a necessidade de preservação de um bem;

CONSIDERANDO que o artigo 1° do Decreto Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1937 declara que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;

CONSIDERANDO que o artigo 216, § 1° da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o dever do poder público de proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de instrumentos como o tombamento, o registro e a desapropriação, mas também através da vigilância a cerca dos bens objeto de proteção;

CONSIDERANDO que tombamento significa um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

CONSIDERANDO que **"toda cidade é histórica"**, na medida em que, a partir do momento em que ela nasce, já se constitui fenômeno social e passa a acumular registros materiais da vivência de seus moradores;

CONSIDERANDO que a cidade de Crixás-GO foi reconhecida como arraial em 11 de novembro de 1831, todavia, há relatos de que os primeiros habitantes desta municipalidade chegaram há quase 300 anos, ou seja, quase 300 anos de história, dos quais a maioria não foi relatada ou preservada de forma alguma;

CONSIDERANDO que, segundo relatos históricos, Crixás-GO após o ano de 1734, já foi refúgio de 1.366 escravos, os quais colaboraram com o desenvolvimento da cidade e com o impulso da atividade garimpeira na região, destarte, não há nada no município que relate ou preserve esta parte tão importante e distinta da história;

CONSIDERANDO que o município de Crixás-GO já foi detentor de vasto e rico patrimônio arquitetônico histórico, em sua grande maioria já extinto e as poucas edificações que ainda restam são destruídas em larga escala;

CONSIDERANDO que as poucas restaurações realizadas nos prédios históricos não foram obra do poder público e sim de particulares;

Ministério Público do Estado de Goiás

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Crixás
Praça Aquiles de Azevedo, Centro, Crixás
CEP: 76.510-000 – TELEFONE – 62 3365-1330
1crixas@mpgo.mp.br

CONSIDERANDO que foi apurado por esta Promotoria de Justiça que inúmeros prédios históricos do município de Crixás-GO, encontraram-se abandonados e sucateados;

CONSIDERANDO por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização.

RECOMENDA

Ao prefeito do Município de Crixás-GO e aos vereadores da Câmara Municipal de Crixás-GO que sejam tomadas **todas** as providências necessárias para o levantamento do quantitativo de prédios históricos desta municipalidade, bem como as diligências pertinentes à elaboração de legislação para **conservação** e **tombamento** das referidas edificações, nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1937 e das

Fabrício Lamas Borges da Silva
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Crixás
Praça Aquiles de Azevedo. Centro. Crixás
CEP: 76.510-000 – TELEFONE – 62 3365-1330
1crixas@mpgo.mp.br

leis pertinentes ao tema, tendo em vista a competência concorrente da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

I – A notificação do Prefeito do Município de Crixás – GO e de todos os vereadores do Município de Crixás-GO sobre o teor da presente recomendação.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS deixa de fixar prazo para o cumprimento desta recomendação ministerial, contudo, fixa o prazo de 10 (dez) dias para a resposta quanto ao planejamento da abordagem a ser tomada pelo Poder Público quanto a conservação e ao tombamento dos prédios históricos.

Ao ensejo, oficie-se, com cópia:

I – À Prefeitura do Município de Crixás – GO;

II – Ao Procurador do Município de Crixás - GO

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação à sociedade local, encaminhe-se fotocópia aos órgãos de comunicação locais.

Fabrício Lamas Borges da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Publique-se no mural da Promotoria de Justiça e no DOMP.

Crixás – GO, 21 de março de 2018.

original assinado

FABRÍCIO LAMAS BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto